



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 28/2018, DE 1º DE MARÇO DE 2018. Dispõe sobre Ponto Facultativo no Âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências. O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI do art. 65 da Lei Orgânica do Município, dentro da contextualização da razoabilidade administrativa da sensibilidade com a cultura da população e da cidadania, efetua as seguintes considerações: Considerando os princípios da publicidade e da universalidade das ações públicas; Considerando os princípios da supremacia do interesse público e da finalidade; Considerando os postulados da legalidade, eficiência e da transparência; Considerando a satisfação dos servidores públicos municipais, no exercício de suas obrigações com a família e com a sociedade e na formação do capital humano e social; DECRETA: Art. 1º - Fica DECRETADO, Ponto Facultativo, no âmbito da Administração Municipal, no dia 29 de março de 2018 (Quinta-Feira da Semana Santa). Art. 2º - O disposto no artigo anterior não se aplica aos Órgãos e entidades públicas municipais que, por natureza, exijam plantão permanente. Parágrafo Único – Os titulares dos órgãos e entidades abrangidas por este artigo deverão manter os serviços funcionando normalmente, no dia 29 de março de 2018, (quinta-feira). ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS GABINETE DO PREFEITO Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08 Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Montanhas/RN, 1º de março de 2018. Manuel Gustavo de Araújo Moreira Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 29/2018, de 1º de março de 2018. Dispõe sobre alteração temporária da data da feira livre de

sábado para o domingo. O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições previstas nos dispositivos do Art. 64 e inciso VI do Art. 65 Lei Orgânica do Município, articula a seguinte motivação para assegurar o pleno funcionamento da feira livre no período da semana santa pelas seguintes razões: Considerando a semana santa cristã com restrições de comportamento, com abates de animais para comercialização alimentar e o livre comércio com os munícipes; Considerando o respeito à tradição e a cultura municipal, como bem inalienável das relações humanas, mantendo os bons costumes e a normalidade das atividades de serviços no âmbito municipal; Considerando que a alteração da data da realização da feira livre, do sábado para o domingo não cria nenhum antagonismo, mantendo as relações comerciais e confraternização da cidadania própria da feira livre no Município; Considerando que o presente Decreto consiste no exercício do princípio da legalidade, esteio do Estado Democrático de ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS GABINETE DO PREFEITO Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08 Direito e sua divulgação a garantia do exercício da publicidade, passando a alteração da data para o domínio e conhecimento público; Considerando a preservação do princípio do supremo interesse público, da finalidade administrativa e o bem público voltado para coletividade: D E C R E T A: Art. 1º - A feira livre realizada no centro da cidade de Montanhas, no largo do mercado público municipal, prevista para o sábado, dia 31 de março de 2018, será realizada extraordinariamente, no domingo, dia primeiro de abril de 2018. Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Sala das sessões, à sede da Prefeitura Municipal de Montanhas, Palácio Cicero Firmino de Lima, montanhas em, 1º de março de 2018. Manuel Gustavo de Araújo Moreira Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 466/2018 Dispõe sobre alteração ao dispositivo da Lei Municipal nº 445/2017 do Município de Montanhas e outras providências O

Lei Autorizativa Constituição da República Federativa do Brasil Art. 37
Montanhas RN, 27 de março de 2018 – Atos do município de Montanhas – Ano I – Edição I

Prefeito Municipal faz saber: Que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a presente Lei com fundamento no inciso do Art. da Lei Orgânica do Município Art. 1º - Fica alterado o Art. 7º da Lei Municipal nº 445/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 7º - Os cargos, cargo horária e respectivas remunerações constante desta lei serão regulados por ato do Poder Executivo nos termos da lei, com liquidação na lei orçamentária vigente”. Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. Art. 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala das sessões, à sede da Prefeitura Municipal, Palácio Cícero Firmino de Lima, Montanhas em, 27 de março de 2018 Manuel Gustavo de Araújo Moreira Prefeito Municipal.